

CONTRATO N.º 17/2013 - CODEM

CONTRATO N.º 17/2013-CODEM DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM E MARÍTIMA SEGUROS S/A.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66040-143, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA**, brasileira, viúva, arquiteta/urbanista, portadora do RG n.º 2485836- SEGUP/PA, do CPF n.º 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. José Bonifácio, Ed. Quinta D'Evora, apto. 1701, Bairro de São Brás, CEP 66.063-015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n.º 061.383.493/0001-80, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n.º 114, 9º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01048-902, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice Presidente **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 135.320.698-06 e identidade n.º 17.901.901-6 e por seu Diretor Executivo **MARIO JORGE PEREIRA**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 041.603.178-12 e identidade n.º 14.012.861-X, acordam e ajustam firmar o **Contrato n.º 17/2013-CODEM**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico n.º 158/2013-CPL/PMB/CODEM**, **Processo n.º 1360783/2013-CODEM** e a legislação vigente, especialmente com as **Leis n.º 10.520/02** e **n.º 8.666/93** e pelo **Decreto n.º 5.450/2005**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.504/05 e n.º 5.450/05, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013, Decretos Municipais n.º 47.429/05, n.º 64.684/10 e n.º 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico N.º 158/2013-CPL/PMB/CODEM e aos termos da proposta vencedora, no que couber e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, conforme parecer N.º 105/2013-AJUR./CPL-CODEM, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4. De acordo com a Resolução n.º 001/2013 – CODEM e suas alterações posteriores - a Diretora-Presidente da CODEM têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5. Contratação de empresa SEGURADORA com filial nesta capital, para prestação de serviço de SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO, COM COBERTURA DE MORTE NATURAL, ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE TOTAL OU PARCIAL DO TITULAR E AUXÍLIO FUNERAL, abrangendo os empregados da CODEM, de todas as faixas etárias, para atender o estabelecido na Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2013 e Pré Acordo Coletivo de Trabalho de 2012, que mantém as Cláusulas desta cidade

Acordo, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º 158/2013-CPL/PMB/CODEM/2013, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços de seguros contratados devem obrigatoriamente obedecer ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e nas regras pertinentes à matéria e serão executados conforme o discriminado abaixo:

6.1 As coberturas e respectivos valores deverão ser conforme descritas no item 5 do Termo de Referência.

6.2 O grupo segurável é composto pelos funcionários da CODEM que aderirem a esse benefício.

6.3 O Seguro de Pessoas em Grupo, conta com uma adesão estimada de 75 (setenta e cinco) pessoas.

6.4 A previsão do primeiro faturamento será para janeiro 2014.

6.5 A empresa contratada emitirá as apólices de Seguro de Pessoas em Grupo para cada um dos segurados no prazo de 30(trinta) dias.

6.6 A fatura mensal deverá corresponder ao quantitativo dos segurados.

6.7 A inclusão dos funcionários será feita pela CODEM, mediante o preenchimento da "Proposta do Seguro de Pessoas".

6.8 O grupo segurado será absorvido integralmente pela seguradora contratada, inclusive os afastados por motivo de saúde, mantidos as importâncias seguradas vigentes e as coberturas definidas no presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A ESTIPULANTE será a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, 049.77583/0001-66 situada à Av. Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré, cidade Belém/PA, CEP – 66040-143 e terá como responsabilidade:

7.1 Informar no início do contrato a relação dos funcionários integrantes deste seguro, contendo: nome completo do segurado, CPF, estado civil, matrícula, data de nascimento e sexo;

7.2 Facilitar as informações necessárias ao recebimento das indenizações em caso de sinistros, envolvendo o universo dos segurados especificados no Edital;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dentro dos prazos previstos.

7.5 Informar as inclusões e exclusões dentro do prazo da movimentação mensal;

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços por meio da GDP- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da CODEM;

7.7 Informar no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações ocorridas no Acordo Coletivo firmado entre a CODEM e seus empregados;

7.8 Rejeitar, no todo o produto da prestação do serviço que a seguradora contratada entregar fora da especificação do Edital e seus anexos;

7.9 Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas do Contrato serão decididos pela Estipulante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante do Edital e do Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de Seguro de Pessoas em Grupo a cada um dos segurados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos, assim como as Condições Gerais, Especiais e Particulares, junto à apólice.

8.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de a CODEM fiscalizar seu acompanhamento.

8.2 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.

8.3 Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, as possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.

8.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CODEM.

8.5 Prestar esclarecimentos à CODEM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as cominações legais.

8.7 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da prestação da contratada.

8.8 Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, consultando previamente a CODEM, sobre a possibilidade de eventual subcontratação desses serviços a empresas especializadas do ramo, estando expresso que tal subcontratação não a eximirá das obrigações pactuadas no Edital, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

9. Caberá a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços licitados.

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, serão designados representantes da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos bem como no atesto das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DECIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10. A CONTRATANTE, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento total no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, após conferido pelo setor fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

10.1 A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da competência.

10.2 O pagamento pelos serviços de Seguro de Pessoas será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.3 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem acréscimo de valor.

10.4 Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que tenha sido efetuado até a data limite estipulado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

10.5 Se a CONTRATANTE, eventualmente, deixar de recolher à CONTRATADA, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à Cobertura do seguro, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando a CONTRATANTE sujeita às comunicações legais se comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, estão assegurados na seguinte funcional programática:

Projeto Atividade: 1170 → 2170

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 010000000



11.1 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades administrativas do Município de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12. O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 2.416,66 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**. O preço total importa na quantia de **R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)**.

12.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº _____ de ____ de _____ de 2013, no valor de R\$ _____ (_____), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

12.2 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sujeito à prorrogação, a interesse das partes, na forma da lei licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, com apresentação das devidas justificativas.

13.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução dos serviços de seguro de pessoas prestados serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

14. Os capitais segurados serão atualizados em conformidade com o Acordo Coletivo de trabalho firmado entre a CODEM e seus empregados.

14.1 As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço ativo aguardando reabilitação, os quais são assegurados a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os segurados ativos.

14.2 As atualizações de capitais segurados abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15. No interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARÊNCIA

16. Este seguro não está sujeito à carência em hipótese alguma.

16.1 A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS



17. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da completa documentação à Seguradora.

17.1 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

17.2 Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

- a) No caso de morte natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;
- b) Nos casos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, aquela vigente da data do acidente

17.3 O formulário oficial da Seguradora “Aviso de Sinistro” não poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, mas poderá ser anexo a este um laudo complementar quando necessário, apenas observando que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

17.4 Depois de pago o seguro do componente será rescindido integralmente no caso de morte do segurado.

17.5 O pagamento de indenização decorrente de Invalidez Parcial por Acidente não isenta a ESTIPULANTE da obrigação de continuar pagando os respectivos prêmios mensais do seguro.

17.6 A Seguradora vencedora deverá comprovar que possui estrutura administrativa em Belém/PA, capaz de processar, nos prazos estipulados, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes do contrato que vier a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém (PMB) com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que seja informado com 30 (trinta) dias de antecedência, via correspondência física protocolado em duas vias de igual teor, nos seguintes casos:

19.1 Inadimplência de qualquer cláusula deste contrato;

19.2 Recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

19.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

19.4 Recusa na substituição do serviço realizado em desacordo com o Edital na prestação de serviço de Seguro de Pessoas, rejeitado pela CONTRATANTE;

19.5 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo devedor porventura existente pela prestação de serviço de Seguro de Pessoas, já executados, caso seja contrário a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas no mês do evento;

19.6 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

20.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair o direito.

20.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais da prestação de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

- CONTRATANTE: CODEM: Rua Av. Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré, CEP n.º 66040-142, Belém-PA;

22.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23. Proposta: na operacionalização do presente seguro será utilizado o formulário da Seguradora, denominado "Proposta de Seguro" anexo que fica fazendo parte integrante destas condições.

- 23.1** Beneficiários: Na "Proposta de Seguro" os funcionários devem declarar seus beneficiários legítimos.
- 23.2** Será considerado como beneficiário aquele enquadrado na cláusula que estabeleça correspondência entre o estado civil e o grau de parentesco com o segurado.
- 23.3** Caso o funcionário não declare seus beneficiários, será respeitado o previsto no código civil brasileiro.
- 23.4** O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante correspondência padrão da Seguradora.
- 23.5** Ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato as Condições Gerais, as cláusulas aplicáveis ao seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

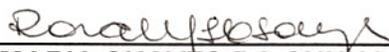
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25. As partes elegem o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA

26. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 01 de janeiro de 2014



ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
CONTRATANTE

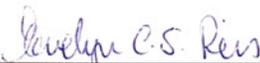


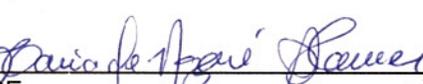
FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO
MARÍTIMA SEGUROS S/A
CONTRATADA



MARIO JORGE PEREIRA
MARÍTIMA SEGUROS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CAB/PA 8013
CPF: 396.616.442-68

2. 
CPF: 028.913.282-72